



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 370/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Considerando a Proposta nº 20665.2590001/18-02 – SISMOB, que tem como objeto a construção da academia da saúde, tendo como fonte de recursos transferência de recursos financeiros do ministério da saúde, através do fundo nacional de saúde, no bloco custeio no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Considerando a Portaria nº 4.139, de 21 de dezembro de 2018, que assim dispõe:

Habilita o Estado, Municípios ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras e construção.

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Assim, o presente projeto trata de proposição sobre a abertura de crédito adicional especial na ordem de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado à construção da academia da saúde, a qual será construída em terreno próprio da Prefeitura de Jarú, localizado ao lado da unidade de saúde Ruth de Souza, contribuindo assim para melhoria e qualidade de vida dos Usuários do SUS.

Considerando a Portaria nº 381, de 06 de fevereiro de 2017:

Art. 7º Os Estados, Distrito Federal e Municípios com Proposta habilitada disporão dos seguintes prazos máximos para conclusão das etapas:

...

§ A emissão de parecer favorável para transferência dos recursos referentes à participação da União ocorrerá somente após a verificação, pela área técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

de inserção da comprovação da aprovação do projeto básico na Vigilância Sanitária, da ordem de serviço assinada pelo gestor local e nos casos de objeto ampliação e construção, também da inserção no SISMOB da certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno.

Outrossim, o projeto de lei será coberto por excesso de arrecadação fonte 01.28 – Transferência de recursos do SUS – Investimento.

Referidos projetos de lei são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 18 de março de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú